ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

LEI nº 1716 de 1º de junho de 1995.

"Autoriza a Concessão de Aumento aos Servidores do Poder Executivo Municipal que recebam a menor do Salário Mínimo Vigente do País."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de adequar o salário dos Servidores do Poder Executivo Municipal à norma constitucional, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder correção salarial aos servidores do Poder Executivo que ocupam a Classe A-1, Referência de 01 a 03, do Anexo II da Lei nº 1.682/95, bem como a Classe A-01 à 04, B-01 a B-02 do Anexo V e Classe A 01 à 07 do Anexo VI da Lei nº 1.675/94, equiparando-os ao salário mínimo vigente do país.

Art. 2º- Os valores aplicados de conformidade com o Art. 1º passarão a ter a proporcionalidade de que tratam as Leis nº 1.682/95 e 1.675/94 quando do reajuste geral tomando por base o I.P.C.r.

Art. 3º- O reajuste a ser aplicado é extensivo aos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 1.995.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º dia do mês de junho de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O.SAMPAIO-2º Secretário.

nmb.